



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Estado do Paraná

LEI Nº 12.149.

Autor: Vereador Luiz Neto.

Institui a Semana Municipal da Medicina do Estilo de Vida no âmbito do Município de Maringá e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituída a **Semana Municipal da Medicina do Estilo de Vida**, a ser comemorada anualmente, na segunda quinzena do mês de maio, no âmbito do Município de Maringá.

Parágrafo único. A celebração da semana prevista no *caput* será alinhada à realização da Semana Global da Medicina do Estilo de Vida, divulgada anualmente pelo Colégio Brasileiro de Medicina do Estilo de Vida.

Art. 2.º São objetivos da Semana Municipal da Medicina do Estilo de Vida:

I - promover a conscientização da população sobre a importância da adoção de hábitos saudáveis para a prevenção, tratamento e, em muitos casos, reversão de doenças crônicas não transmissíveis (DCNT), tais como doenças cardiovasculares, diabetes *mellitus* e doenças pulmonares obstrutivas crônicas;

II - divulgar os seis pilares da Medicina do Estilo de Vida, quais sejam:

a) nutrição equilibrada;

b) atividade física regular;

c) controle de substâncias e comportamentos nocivos (como cessação do

tabagismo, moderação de álcool e uso moderado de telas);

d) gerenciamento do estresse;

e) promoção da qualidade do sono;

f) estímulo a conexões sociais positivas e redes de apoio;

III - incentivar políticas públicas voltadas à promoção da saúde integral, enfatizando práticas preventivas não farmacológicas de baixo custo e elevado impacto social;

IV - fomentar parcerias entre o Poder Público, instituições acadêmicas, sociedade civil organizada e o setor privado, para a realização de campanhas educativas, palestras, oficinas, ações comunitárias e atividades físicas abertas ao público durante a Semana;

V - divulgar programas de prevenção e promoção da saúde já existentes, bem como estimular a criação de novos projetos e iniciativas que contemplem os pilares da Medicina do Estilo de Vida.

Art. 3.º A Semana Municipal da Medicina do Estilo de Vida poderá contar com:

I - ações educativas em escolas, universidades, unidades de saúde e espaços públicos;

II - parcerias com sociedades médicas, profissionais de saúde, academias, entidades do terceiro setor e centros de pesquisa;

III - campanhas de mídia e comunicação social sobre hábitos saudáveis e prevenção de doenças;

IV - realização de eventos, feiras de saúde, mutirões de avaliação de fatores de risco e oficinas práticas sobre alimentação saudável, técnicas de relaxamento, qualidade do sono e atividades físicas acessíveis.

Art. 4.º Poderá o Poder Executivo, por meio da secretaria responsável, organizar e coordenar as ações alusivas à Semana Municipal da Medicina do Estilo de Vida.

Parágrafo único. As ações poderão incluir, entre outras iniciativas, a capacitação de profissionais da saúde e a integração multidisciplinar para a aplicação dos seis pilares da Medicina do Estilo de Vida.

Art. 5.º O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, especificando os procedimentos técnicos e administrativos necessários à sua aplicação.

Art. 6.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 06 de maio de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Diego Alves Ferreira, Chefe de Gabinete**, em 06/05/2026, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Magalhães Barros II, Prefeito Municipal**, em 06/05/2026, às 21:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8577982** e o código CRC **67CDEFD7**.